



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º Projeto-de-Lei nº 027/98

Espécie do Expediente: "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1999 e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 25 / junho / 19 98

Protocolado sob n.º 1852/98

A n d a m e n t o

Em S.O. 30.06.98 cumpre 1ª parte e baixa a Comissão de Finanças e Orçamentos. Rluu em S.O. 06.07.98 encaminhado a Secretaria para cumprir 2ª parte. Rluu em 14.07.98 cumpre última parte. Rluu em S.O. de 20.07.98 foi aprovado por unanimidade juntamente com as emendas apresentadas pela Comissão de Finanças e Orçamentos.

Lei 1427/98

CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 0F85AA0FF02F63AA2F9003AD2D05215D
CODIGO DO DOCUMENTO: 023771
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
AUTORIA: Executivo Municipal
PLE 027/1998





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Ofício GAB nº 236/98

Guaíba, 25 de junho de 1998

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, temos a honra de encaminhar a Vossa Senhoria e demais componentes do Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 027/98, que **“dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1999, e dá outras providências”**, conforme estabelece a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 113, inciso II.

O presente Projeto de Lei atende às exigências constitucionais e visa evidenciar todas as aspirações e necessidades da comunidade, bem como elencar todas as metas que a municipalidade pretende empreender para que as ações propostas sejam concretizadas.

Estão presentes na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o ano de 1999, metas de todas as Secretarias e órgãos de assessoramento do Poder Executivo, conforme reforma administrativa feita através da Lei nº 1352/97.

RECEBIDO

25 / 06 / 98

17:14 HORAS

SECRETARIA

Ilmo Sr. ANTÔNIO GRACIANO PACHECO
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba

PLE 027/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023771 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0F85AA0FF02F63AA2F9003AD2D05215D





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

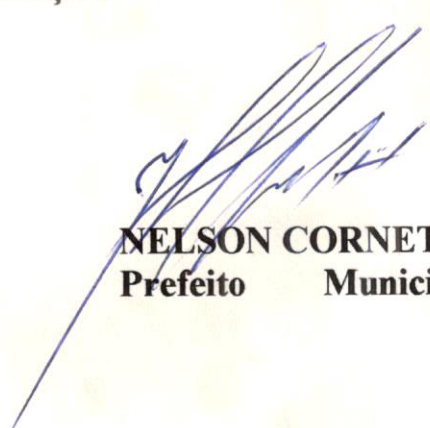
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

As ações propostas permitem visualizar o aspecto que a atual Administração considera de maior relevo, ou seja, a retomada do crescimento do Município, através do perfeito relacionamento com a comunidade, a busca de novas empresas para geração de frentes de trabalho, a qualificação dos recursos humanos, a melhoria das condições ambientais da cidade, o saneamento básico, o incremento à cultura, ao turismo e ao desporto, a melhoria do transporte e das vias oferecidas à população, a implantação de uma filosofia de educação que valoriza o aluno como centro do processo educacional, o amparo à velhice, à criança desassistida, a melhoria das condições de saúde da população, a informatização dos diversos setores da Prefeitura, enfim, inúmeras outras ações que visam acelerar o progresso da comunidade.

Todas as metas propostas estão voltadas ao cumprimento dos princípios constitucionais, que devem nortear a Administração Pública.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é um documento importante que deverá pautar as ações administrativas, na busca de melhor qualidade de vida da população guaibense, e merecerá, temos certeza, a acolhida desta Casa Legislativa, para sua rápida tramitação e conseqüente aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, valemo-nos do presente para reiterar-lhe nossos votos de estima e consideração.


NELSON CORNETET
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

PROJETO DE LEI nº 027/98

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1999 e dá outras providências.

NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município relativo ao exercício de 1999, as diretrizes gerais de que trata esta Lei.

SEÇÃO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 2º Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3º O pagamento dos serviços da dívida pessoal e de encargos terão prioridades sobre as ações de expansão.

Art. 4º O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos inclusive transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e pré-escolar.

Art. 5º O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Art. 6º Os gastos municipais serão estimados a preço de junho, considerando-se, entretanto, os fatores conjunturais que possa, afetar a produtividade dos gastos.

Art. 7º Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

Art. 8º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal a qualquer título pelos órgãos e

94
AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023771 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0F85AA0FF02F63AA2F9003AD2D05215D





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

entidades da administração direta ou indireta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício.

Parágrafo único. As despesas com pessoal ficam limitadas em 60% (sessenta por cento) das receitas correntes, previstas na Lei Complementar nº 82/95.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo, para desenvolvimentos de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 10. Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

- a) dos tributos de sua competência;
- b) de atividade econômicas, que por conveniência possa vir a exercer;
- c) de transferências por força de mandamentos constitucionais ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;
- d) empréstimos tomados para antecipação da receita;
- e) de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- f) de alienações de bens.
- g) rendas do cemitério e rendas patrimoniais.

Art. 11. Nas estimativas das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da revisão dos impostos, taxas e contribuições e ainda os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte.

Art. 12. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive a contribuição de melhoria.

Art. 13. As tarifas e preços dos serviços públicos serão reajustadas e atualizadas por Decreto, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar em seus custos.

Art. 14. Na estimativa das receitas serão consideradas os efeitos das alterações na legislação tributária.

Art. 15. Os tributos serão corrigidos, através de Decreto do Poder Executivo, pelo índice de inflação verificado no período de abril de 1997 à abril de 1998, com vigência a partir de 1º de janeiro de 1999.

Art. 16. O Poder Executivo, poderá, através de Decreto, conceder desconto aos contribuintes que pagarem o IPTU em parcela única, até 31 de março.

Parágrafo único. O desconto não poderá exceder a 20% (vinte por cento), podendo ser fixado em dois períodos, até a data limite.

Art. 17. Fica o Poder Executivo Autorizado:

- I - prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;
- II - Conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica;
- III - abertura de Crédito Suplementar, nos limites da Lei;

PLE 027/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023771 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0F85AA0FF02F63AA2F9003AD2D05215D





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

IV - realização de operações de crédito por antecipação da receita, em qualquer mês do exercício, nos termos da legislação em vigor.

V - realizar operações de crédito com destinação específica e vinculada a projetos, nos termos da legislação em vigor.

Art. 18. O repasse de recursos aos órgãos que possuem tesouraria e/ou contabilidade descentralizadas, serão efetuados de acordo com a arrecadação mensal e o índice percentual previsto.

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19. O Município executará, como prioridades, as seguintes ações delineadas para cada função do governo, como seguem:

1 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

- 1.1. aperfeiçoar os sistemas de planejamento, assessorias e coordenação das ações governamentais;
- 1.2. ampliar e modernizar os sistemas de processamento de dados (hardware e software);
- 1.3. equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho;
- 1.4. treinamento de recursos humanos;
- 1.5. dar continuidade às obras e reformas de prédios públicos, para atender a demanda dos serviços;
- 1.6. apoiar, estimular e divulgar informações de interesse municipal;
- 1.7. prever recursos para a amortização e encargos da dívida fundada;
- 1.8. implantar e coordenar os conselhos municipais;
- 1.9. aperfeiçoar os sistemas de arrecadação, cobrança, fiscalização e controle das receitas públicas;
- 1.10. elaboração e execução orçamentária, execução financeira, contabilidade e controle interno;
- 1.11. dar continuidade aos serviços da junta de serviço militar ;
- 1.12. desenvolver ações voltadas para as coordenadorias visando a melhoria da infra-estrutura dos serviços;
- 1.13. manter as atividades da procuradoria do município;
- 1.14. participar junto com as comunidades da zona rural para a implantação de telefonia rural;
- 1.15. promover desapropriações, quando necessárias;
- 1.16. adotar medidas de combate a sonegação de impostos, reformular a política tributária;
- 1.17. desenvolver ações relacionadas ao planejamento, coordenação, execução e controle dos programas de governo. Participar junto aos órgãos estaduais e federais nos programas de cooperação técnica e financeira;
- 1.18. buscar, junto aos governos Estaduais e Federais, recursos para financiamento de projetos de interesse da comunidade;
- 1.19. promover a conservação dos prédios públicos, realizando pinturas, reformas e manutenção em geral;
- 1.20. contratar, em caráter emergencial, pessoal para suprir a demanda dos serviços;
- 1.21. contratar estagiários para realização de trabalhos específicos;
- 1.22. implementar a fiscalização de tributos e posturas;
- 1.23. complementar e instalar à Secretaria do Município, com estrutura para seu funcionamento;
- 1.24. dotar a Procuradoria Geral do Município de recursos materiais para seu pleno funcionamento;
- 1.25. realizar concurso público para preenchimento de cargos se necessário;

PLE 027/1998 - AUTENTICAÇÃO
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023771 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0F85AA0FF02F63AA2F9003AD2D05215D





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

- 1.26. promover modificações no Código de Obras e Edificações a fim de adequá-las as normas urbanísticas da cidade, consignando princípios sobre segurança, funcionalidade, higiene e estética das construções;
- 1.27. dar condições de funcionamento aos Conselhos Municipais;
- 1.28. fortalecer as Entidades Comunitárias;
- 1.29. implementar a modernização administrativa.

2 - AGRICULTURA

- 2.1. distribuir sementes e mudas;
- 2.2. apoiar os mini e pequenos produtores rurais, visando o incremento da produção de alimentos básicos;
- 2.3. desenvolver ações relacionadas com a prevenção, erradicação e combate às doenças e pragas das plantas e dos produtos vegetais;
- 2.4. desenvolver programas em convênio com a EMATER;
- 2.5. dar continuidade ao cultivo de hortaliças e manter o viveiro municipal;
- 2.6. desenvolver ações que visam a prevenção, erradicação e combate às doenças que afetam a pecuária do pequeno produtor;
- 2.7. dar continuidade às ações que visam a preservação dos recursos vegetais animais nativos;
- 2.8. desenvolver ações com o objetivo de fazer cumprir a legislação relativa a inspeção de produtos agropecuários quanto aos aspectos higiênico-sanitários;
- 2.9. manter o mercado público municipal;
- 2.10. criar programas de incentivo ao desenvolvimento da piscicultura e apicultura;
- 2.11. desenvolver ações para a proteção dos recursos naturais e controle de poluição ambiental.

3 - SAÚDE E SANEAMENTO

- 3.1. dar continuidade a prestação de serviços médicos através da rede hospitalar, dos ambulatórios e postos de saúde;
- 3.2. desenvolver ações relacionadas com a criação e manutenção da infra-estrutura para a melhoria da prestação dos serviços médicos;
- 3.3. construir, ampliar e reformar postos de saúde nas vilas e bairros;
- 3.4. promover campanhas de vacinação, especialmente nas crianças;
- 3.5. desenvolver ações pertinentes à criação, manutenção e combate às endemias, objetivando seu controle;
- 3.6. promover campanhas educativas junto à população, visando melhoria nos hábitos alimentares e de higiene;
- 3.7. dar continuidade às obras do hospital municipal e seu funcionamento;
- 3.8. desenvolver ações que visam a criação e manutenção de programas de combate às drogas;
- 3.9. adquirir uma ambulância equipada;
- 3.10. equipar postos de saúde e hospital;
- 3.11. construir redes de esgotos fluviais e cloacais;
- 3.12. construir poços artesianos, em localidades não abastecidas por rede de água;
- 3.13. promover campanhas de vacinação contra a raiva canina;
- 3.14. dar continuidade aos programas de controle e erradicação dos mosquitos e outras pragas;
- 3.15. dar continuidade aos programas de proteção dos recursos naturais e controle da poluição ambiental;
- 3.16. implantar projetos que visam evitar danos em áreas urbanas, ocasionados por enchentes;

PLE 027/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.Camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023771 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0F85AA0FF02F63AA2F9003AD2D05215D





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

- 3.17. estabelecer programas de assistência à gestantes e recém-nascidos;
- 3.18. aumentar e incentivar a medicina preventiva, desenvolvida nos postos de saúde e/ou ambulatórios;
- 3.19. manter o programa de suplementação alimentar, objetivando atender as pessoas carentes e de baixa renda;
- 3.20. aforar as Ações do Fundo Municipal de Saúde;
- 3.21. instituir o programa "Agentes de Saúde";
- 3.22. instituir serviços de Urgência Ambulatorial;
- 3.23. prestar apoio técnico e financeiro ao CMS.

4 - HABITAÇÃO E URBANISMO

- 4.1. controlar e orientar as novas áreas urbanas, quanto a utilização do solo e seu parcelamento;
- 4.2. desenvolver projetos específicos destinados a implantação de praças, terminais, de ônibus e equipamentos públicos;
- 4.3. controlar, fiscalizar e analisar as novas edificações a serem licenciadas, inclusive quanto as condições de segurança;
- 4.4. desenvolver ações que visam regulamentar áreas residenciais em condições irregulares;
- 4.5. dar continuidade a implantação de lotes urbanizados e habitações urbanas para família de baixa renda;
- 4.6. promover o desenvolvimento urbano, de forma a proporcionar um crescimento orgânico capaz de atender as necessidades da população;
- 4.7. manter os serviços de cemitério;
- 4.8. expandir e manter as redes de iluminação pública;
- 4.9. manter as praças, parques e jardins construir novas praças com equipamentos;
- 4.10. manter e melhorar os serviços de limpeza pública;
- 4.11. dar continuidade aos serviços de coleta de lixo, envolvendo a destinação final, usinas de tratamento e aterros sanitários;
- 4.12. implantar projetos que visem a transformação final do lixo em composto orgânico, para produção de fertilizantes;
- 4.13. ampliar e conservar as áreas verdes do município;
- 4.14. implantar redes de energia elétrica rural;
- 4.15. cadastrar as áreas verdes do Município e impedir sua ocupação;
- 4.16. regularizar os loteamentos clandestinos;
- 4.17. recuperação, urbanização e planejamento das praias do Município;
- 4.18. promover o plantio de flores e árvores ornamentais nas praças e parques;
- 4.19. tomar medidas contra a ociosidade, sub-utilização ou não utilização do solo urbano edificáveis;
- 4.20. organização das funções da cidade, abrangendo habitação, trabalho, circulação e recreação;
- 4.21. geo-referenciamento Urbano com planta digital de valores.

5 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- 5.1. dar continuidade aos serviços da junta de Serviço Militar ;
- 5.2. apoio ao Corpo de Bombeiros, à Polícia Civil e Militar;

Nesta função a Prefeitura atua de forma complementar à ação dos órgãos Federais e Estaduais.

PLE 027/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023771 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0F85AA0FF02F63AA2F9003AD2D05215D





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

6 - EDUCAÇÃO E CULTURA

- 6.1. manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental;
- 6.2. desenvolver o ensino pré-escolar, proporcionando um maior número de vagas para atender a demanda;
- 6.3. construção, ampliação e reforma de prédios escolares;
- 6.4. instalação e manutenção de creches com o objetivo de atender as necessidades educacionais da população infantil, em sua primeira fase de vida;
- 6.5. desenvolver ações que visem a erradicação do analfabetismo;
- 6.6. treinamento de professores, no sentido de melhorar o ensino municipal;
- 6.7. proporcionar transporte aos alunos para frequência às aulas e outras atividades curriculares;
- 6.8. instalação e manutenção de cozinhas para preparo da merenda escolar;
- 6.9. criação e instalação de classes especiais, para atendimento da criança excepcional;
- 6.10. desenvolver ações que visem habilitar profissionalmente o jovem, objetivando a formação de mão de obra, inclusive através de convênios com outros órgãos ou de bolsa de estudos;
- 6.11. construir quadras polivalentes, com o objetivo de desenvolver e aprimorar a prática da educação física;
- 6.12. desenvolver ações no sentido de proporcionar aos estudantes carentes, condições para sua participação integral nas atividades de ensino e cultura;
- 6.13. distribuir material escolar básico aos alunos da rede escolar, principalmente aos de baixa renda;
- 6.14. promover o esporte amador em suas diversas modalidades;
- 6.15. dar continuidade à obras, reformas e manutenção dos parques esportivos e recreativos;
- 6.16. desenvolver projetos e atividades com o objetivo de difundir a cultura em geral à todas as camadas da população;
- 6.17. desenvolver ações que visem o levantamento, cadastramento e manutenção do acervo cultural do Município;
- 6.18. manter e reequipar a Biblioteca Pública;
- 6.19. equipar as Escolas Municipais com móveis e utensílios;
- 6.20. estimular e operar a criação de CPMs e Conselhos Escolares;
- 6.21. prover as Escolas Municipais com recursos financeiros, através de repasse trimestral;
- 6.22. implantar a LDB da Educação no Município;
- 6.23. apoiar a implantação de cursos profissionalizantes e técnicos;

7 - TRANSPORTES

- 7.1. conservar e melhorar as estradas vicinais do município, inclusive com sinalização;
- 7.2. construir e reformar pontes, pontilhões e bueiros nas estradas do Município;
- 7.3. planejar, controlar, aprimorar e fiscalizar os serviços de transporte urbano, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados mediante concessão;
- 7.4. instalação, manutenção e operação de instrumentos de fiscalização e controle do trânsito urbano;
- 7.5. desenvolver projetos e atividades relacionados com a construção, implantação e manutenção de áreas destinadas à circulação de veículos e pessoas, tais como, ruas, avenidas e passeios públicos;
- 7.6. manutenção e implantação de semáforos para controle do trânsito;
- 7.7. complementar a frota de máquinas e renovar a frota de caminhões e veículos leves;
- 7.8. dar manutenção a frota de máquinas e veículos;
- 7.9. abastecer os veículos e máquinas dos órgãos municipais;
- 7.10. manter e reequipar a oficina mecânica e elétrica;
- 7.11. promover a vistoria periódica de taxis, ônibus e transporte escolar;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

8 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- 8.1. desenvolver ações relacionadas com planejamento e fomento ao turismo, através da pesquisa e desenvolvimento das potencialidades do Município, da divulgação e promoção do patrimônio cultural e das belezas naturais;
- 8.2. promoção de eventos turísticos, cívicos e culturais, tais como Carnaval, Festa de Iemanjá, Regatas, Artesanatos, Feiras, Tradicionalismo, Shows, etc;
- 8.3. promoção de eventos esportivos e recreativos;
- 8.4. desenvolver ações relacionadas com a expansão do parque industrial, do comércio e da prestação de serviços;
- 8.5. promover e desenvolver projetos com vistas a atrair novos empreendimentos na área industrial, comercial e de serviços.

9 - TRABALHO

- 9.1. desenvolver ações que visem proporcionar ao funcionário alimentação no local de trabalho, a custos reduzidos;
- 9.2. desenvolver ações que visam proporcionar ao funcionário redução de gastos com transporte coletivo da residência ao local de trabalho e vice-versa;
- 9.3. desenvolver ações que visem a orientação, colocação da mão-de-obra no processo produtivo, bem como, a valorização do trabalhador, seus beneficiários e a comunidade de modo geral;
- 9.4. realizar seminários, palestras e encontros com entidades de trabalhadores e autoridades com vistas a diminuição do desemprego;
- 9.5. celebrar convênios com a CEAPE, FGTAS, SINE, SEBRAE, para atendimento aos diversos segmentos da comunidade;
- 9.6. propiciar linhas de crédito, através do PROGER, ao micro, pequeno e médio empresário;
- 9.7. qualificar a mão-de-obra;
- 9.8. apoiar formas associativas de geração e manutenção de postos de trabalho.

10 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- 10.1. promover o bem estar social através de medidas que objetivem o amparo e proteção de pessoas de baixa renda;
- 10.2. desenvolver projetos e atividades no sentido de amparar e proteger o menor;
- 10.3. construir, reformar, ampliar e manter creches para atendimento da criança de zero a seis anos, inclusive através de convênios;
- 10.4. desenvolver ações voltadas para assistência social e o aprimoramento da comunidade como um todo;
- 10.5. manter o programa de formação do patrimônio do servidor público;
- 10.6. desenvolver ações que visem assegurar ao servidor municipal e seus dependentes, assistência e previdência;
- 10.7. desenvolver ações no sentido de amparar e assistir o servidor público municipal inativo e aos pensionistas;
- 10.8. desenvolver ações no sentido de amparar e proteger a velhice;
- 10.9. incentivar, planejar e participar do conselho municipal da criança e do adolescente;
- 10.10. desenvolver ações de caráter social voltados para a assistência e o aprimoramento da comunidade como um todo;

AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023771 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0F85AA0FF02F63AA2F9003AD2D05215D





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

- 10.11. proteção e encaminhamento de menores abandonados, integrando-os na vida comunitária;
- 10.12. criar condições de reabilitação de deficientes físicos e a promoção de sua integração na vida comunitária;
- 10.13. reestruturar o Centro de Bem Estar Social.

11 - LEGISLATIVO

- 11.1. manter e conservar o prédio do Legislativo;
- 11.2. manter e renovar os veículos;
- 11.3. manutenção e aquisição de linha e/ou central telefônica;
- 11.4. manutenção e aquisição de aparelhos de ar condicionado;
- 11.5. informatização do Legislativo;
- 11.6. treinamento de Funcionários e Vereadores;
- 11.7. construção de estacionamento para veículos do Legislativo;
- 11.8. manter as atividades do Legislativo.

Art. 20. A Lei Orçamentaria anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de crédito suplementares e contratação de operações de crédito por antecipação da receita.

Art. 21. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO BATISTA CASTRO RODRIGUES
Secretário Municipal de Adm. e Rec. Humanos

CARLOS ALBERTO P. CARVALHO
Secretário Municipal da Fazenda

PL 1927/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023771 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0F85AA0FF02F63AA2F9003AD2D05215D





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FOLHA

GUAIBENSE

FONE/FAX (051) 480 2461

ANO X - Nº 376 - 03 a 09 DE JULHO DE 1998

CIRCULA ÀS SEXTAS-FEIRAS. VENDA AVULSA R\$ 1,00



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL Nº 001/98

CONVOCAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DO ORÇAMENTO

ANTONIO GRACIANO PACHECO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, e com base no Decreto Legislativo nº 015/93, CONVOCA as instituições legalmente constituídas no Município para o Fórum Municipal do Orçamento, na sede do Legislativo Municipal, localizado na Avenida Sete de Setembro, nº 325, Guaíba/RS, abrindo prazo para que as instituições indiquem seus representantes de 06/07/98 à 10/07/98, às 18h00min, com recebimento de propostas até 15/07/98, às 18h00min, na Secretaria da Comissão de Finanças e Orçamento, com o servidor Sergio Martinez.

Guaíba, 2 de julho de 1998

Ver. ANTONIO GRACIANO PACHECO DA SILVA
Presidente da Câmara

PLE 027/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023771 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0F85AA0FF02F63AA2F9003AD2D05215D



ENTIDADES APTAS

A

PARTICIPAR DO

FORUM

DO

ORÇAMENTO



PLE 027/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023771 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0F85AA0FF02F63AA2F9003AD2D05215D

P.012
mz

Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

NOVO ENDREÇO. Av. Serafim Silva, n. 129 - Centro - CEP. 92.500-000 - fone. 480.48.22



Guaíba 10 de julho de 1998

Of. CT. nº 136 /98

Do Conselho Tutelar de Guaíba

Ao ilmo Sr. Graciano Pacheco DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Guaíba.

Pelo presente, informo a V.Sª que o Sr. HERMES JOSÉ DE VARGAS RIBEIRO, irá representar o Conselho Tutelar de Guaíba, no Fórum Municipal do Orçamento.

Sendo o que tínhamos para o momento reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Hermes J de Vargas Ribeiro
Presidente do CT.

PLE 027/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023771 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0F85AA0FF02F63AA2F9003AD2D05215D



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ofício n 04/ 98

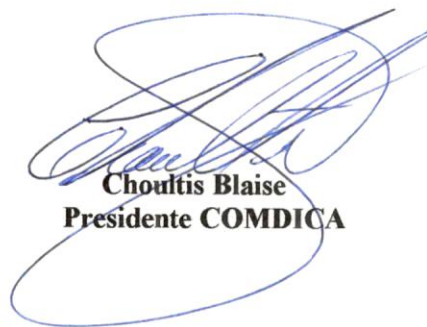
Guaíba, 10 de julho de 1998.

Exmo. Sr. Presidente:

Informo a V. Sria. que o representante do COMDICA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), no Fórum Municipal do Orçamento; será o Sr. Choultis Blaise Ferreira Rodrigues, Presidente dessa Entidade.

Desde já agradecemos a Vossa presteza, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.



**Choultis Blaise
Presidente COMDICA**

**A(o)
Ilmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,
Sr. Graciano Pacheco
Nesta Cidade**





SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE PORTO ALEGRE
Com Base Territorial nos Municípios de Porto Alegre, Guaíba, Eldorado do Sul, Canoas, Esteio, Sapucaia do Sul, São Leopoldo, Novo Hamburgo, Alvorada, Cachoeirinha, Gravataí, Viamão, Barra do Ribeiro, Estância Velha, Ivoti, Sapiranga, Dois Irmãos e Campo Bom.

SEDE CENTRAL: Rua Ernesto Alves, 240 - Porto Alegre - RS - Fones: 224.1005 - Fax: 221.3035 - CEP 90220-190
SUB SEDE DE CANOAS: Rua Hermes da Fonseca, 983 - Canoas - RS - Fone: 472.2911 - CEP 92200-150
SUB SEDE DE ESTEIO: Rua Liberato S. V. da Cunha, 220 - Esteio - RS - Fone: 473.2928 - CEP 93270-210
SUB SEDE DE GUAÍBA: Rua Bento Gonçalves, 319 - Guaíba - RS - Fone: 480.4850 - CEP 92500-000
COLÔNIA DE FÉRIAS: Praia do Pinhal - Rua Tenente Penha, 1378 - Pinhal - RS
CGC(MF) Nº 89.949.044/0001-76

Guaíba, 8 Julho de 1998

A/C SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE GUAÍBA

Venho por meio deste, informar a Câmara Municipal, os representantes deste Sindicato, para o Fórum Municipal do Orçamento.

Titular: Evaldo Cezar Corrêa

Suplente : José Pedro dos Reis Maicá

Sem mais para o momento,

Atenciosamente.

Evaldo Cezar Corrêa
Diretor de Formação
Sindical.

**Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias da Alimentação de**

Porto Alegre
Evaldo Cezar Corrêa
Secretário de Formação
Sindical - Sub Sede Guaíba
Fone: - 480 48 50

PLE 027/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023771 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0F85AA0FF02F63AA2F9003AD2D05215D



Of.010/98.

Guaíba, 10 de julho de 1998.

Na oportunidade em que o cumprimentamos, vimos por meio deste indicar os representantes ao Fórum Municipal do Orçamento. Como titular a professora Tânia Beatriz Deszuta e como suplente o professor Acilon Barbosa da Silveira.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Tânia Beatriz Deszuta
Tânia Beatriz Deszuta
Secretária do 34º Núcleo
CPERS/SINDICATO.

Ilmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal
Graciano Pacheco da Silva



Guaíba, 09 de julho de 1998

Senhor Presidente:

Pelo presente, vimos habilitar nossa entidade a participar do Fórum Municipal do Orçamento , sendo indicados os seguintes nomes :

TITULAR: NIARA MARIA FONSECA PICCARDI
SUPLENTE | SIMONE STEIGLEDER

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos

Atenciosamente,


Niara Maria Fonseca Piccardi
Coordenadora Administrativa

ILMO. SR.

VER; ANTONIO GRACIANO PACHECO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA



fl. 017
1998

Sindicato dos Municipários de Guaíba

SINDIGUA

Fundado em 17-02-1993

Endereço Provisório: Av. Nestor de Moura Jardim n.º 111 — Fone 480-1255, Ramal 250
Guaíba - RS

Ofício nº 028/98

Ao Sr.

Dr. Graciano Pacheco

Presidenteda Câmara de Vereadores

Guaíba/RS

Por este, apresentamos à V. Sa.
o nome de VIDAL AUGUSTO CHRISTOFARI, para representar o
Sindicato dos Municipários de Guaíba no Forum Municipal
do Orçamento para o ano de 1999, que será realizado nessa
Câmara de Vereadores.

Guaíba, 10 de julho de 1998.


Vidal Augusto Christofari
Presidente



p.019
m3

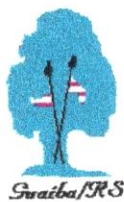
EMENDAS
APRESENTADAS
PELAS
ENTIDADES



PLE 027/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023771 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0F85AA0FF02F63AA2F9003AD2D05215D



AMA

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE

Rua 14 de outubro, 384 - fone 051-4801159 - Guaíba/RS

CGC: 94.097.854/0001-22

P.020
mg

Guaíba, 13 de julho de 1998

Senhor Presidente:

Em anexo estamos enviando nossas sugestões de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1999.

Reafirmando nosso interesse em qualquer assunto que diga respeito ao meio ambiente, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

Njara Maria Fonseca Piccardi
Coordenadora Administrativa

Ilmo. Sr.
Graciano Pacheco
Presidente da Câmara de Vereadores
GUAÍBA - RS

RECEBIDO

14 / 07 / 98

16:50 HORAS

SECRETARIA

mg

PLE 027/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023771 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0F85AA0FF02F63AA2F9003AD2D05215D





AMA

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE

Rua 14 de outubro, 384 - fone 051-4801159 - Guaíba/RS

CGC: 94.097.854/0001-22

fl. 021
m3

Propostas de Emendas a Lei de Diretrizes Orçamentárias

Educação e Cultura

1. Promover seminário para o resgate histórico da comunidade Afro-brasileira.
2. Apoiar o Projeto Estudos das Fases do Patrimônio Cultural e Natural de Guaíba.
3. Realizar uma mostra de Teatro na Praça Gomes Jardim.
4. Apoiar todas as manifestações culturais, relativas as comemorações da Semana Farroupilha.
5. Apoiar o Projeto Museu Vivo Cultural tendo como Eixo o Cipreste Farroupilha.
6. Implantar o Conselho Municipal de Cultura.
7. Inventariar o Patrimônio Cultural de Guaíba.
8. Promover o tombamento do Matadouro São Geraldo e seu entorno.
9. Promover o tombamento do Museu Municipal Carlos Nobre.
10. Promover o tombamento da Casa da Bala.
11. Promover o tombamento do Mercado Público de Guaíba.

Habitação e Urbanismo

1. Elaborar o Mapa dos recursos Hídricos, de Vegetação, Geológico e da Fauna com vistas ao Plano Diretor de Proteção Ambiental.
2. Realizar o diagnóstico de Áreas de Risco Geológico, Geotécnico e Hidrológico do município.
3. Recuperar áreas degradadas.
4. Realizar o reassentamento das famílias em situação de risco geológico-geotécnico e hidrológico.
5. Realizar o tratamento fitossanitário do Cipreste Farroupilha.
6. Criar o Parque Morro da Hidráulica.
7. Criar um Fórum permanente de discussão e implementação da Agenda 21 local.
8. Inventariar a arborização pública do município e publicar a mesma.
9. Implementar o Conselho Municipal de Meio Ambiente dotando-o de material e infra-estrutura.
10. Implementar a coleta seletiva de lixo urbano.

Agricultura

1. Desenvolver projetos de produção agro-ecológica.





♥ APAE - GUAÍBA

PARA
COMISSÃO ORÇAMENTÁRIA
CÂMARA DE VEREADORES

GUAÍBA, 13 DE JULHO DE 1998

VENHO POR MEIO DESTA SOLITAR A INCLUSÃO DA APAE
NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO), PARA O ANO DE 1998 TENDO
EM VISTA AS GRANDES DIFICULDADES QUE ENFRENTA ESTA ENTIDADE.

NO GOVERNO ANTERIOR A APAE PARTICIPOU DA LDO SÓ
QUE NUNCA RECEBEU NENHUM VALOR REFERENTE A ESTA LEI.

PEDIMOS ENTÃO QUE SEJA INCLUIDO NA LDO O VALOR
DE R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS), VALOR ESTE QUE DEVERIA TER
SIDO REPASSADO PELA PREFEITURA NO GOVERNO ANTERIOR.

SEM MAIS PARA O MOMENTO,

SUBSCREVEMOS MUI RESPEITOSAMENTE


VALTER FERNANDO DA SILVA CARNEIRO
- DIRETOR PRESIDENTE -

*Recebido em 14-7-98
18:44hs*

PLE 027/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023771 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0F85AA0FF02F63AA2F9003AD2D05215D



fl. 023
mgy

ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECULUTA

PARA
COMISSÃO ORÇAMENTÁRIA
CÂMARA DE VEREADORES

GUAÍBA, 13 DE JULHO DE 1998

VENHO POR MEIO DESTA SOLITAR A INCLUSÃO DA
RECULUTA DA CANÇÃO CRIOLA DE GUÍBA NA LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTARIAS (LDO), PARA O ANO DE 1998 TENDO EM VISTA AS
GRANDES DIFICULDADES ENCONTRADAS PARA A REALIZAÇÃO DESTE
FESTIVAL. PEDIMOS ENTÃO QUE SEJA INCLUIDO NA LDO O VALOR DE
R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS). VALOR ESTE QUE SERÁ EMPREGADO NA
AJUDA DE CUSTO DOS MÚSICOS, SONORIZAÇÃO E SHOWS.

SEM MAIS PARA O MOMENTO AGRADEÇO,

COM ESTIMA E APRESSO.



VALTER CARNEIRO
ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECULUTA

192 519818 / 0001-33
Associação Cultural Reculuta
Av. João Pessoa nº 1000
Cx. Postal 10
CEP 92.500.000 CENTRO
GUAÍBA RS

PLE 027/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023771 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0F85AA0FF02F63AA2F9003AD2D05215D

Recebido em 14-07-98
18:44hs



E M E N D A S D O S

V E R E A D O R E S



PLE 027/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023771 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0F85AA0FF02F63AA2F9003AD2D05215D

024
m3



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Pelo presente venho propor emenda ao Projeto de Lei 027/98, que "dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1999, e dá outras providências", conforme estabelece a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 113, inciso II.

Emendar em sua seção III, item "3" Saúde e Saneamento, criando o sub-item número 3.24:

- Apoio financeiro à Fundação Assistencial e Beneficente de Guaíba, mantenedora do Hospital Nossa Senhora do Livramento e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaíba (APAE).

Guaíba, 16 de julho de 1998.


Ver. Luis Ávila Vargas
PFL

Recebido em 16/7/98
16:06 hs


PLE 027/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023771 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0F85AA0FF02F63AA2F9003AD2D05215D





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 24 de Agosto de 1.998.

Sr. Presidente:

A Comissão de Finanças e Orçamentos, desta Casa, após examinar todas as propostas de emendas ao Projeto de Lei nº 027/98 que, "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1999 e dá outras providências"(LDO), aceitou as emendas abaixo, para que as mesmas sejam apreciadas pelo colendo plenário:

EMENDAS DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE(AMA).

Acrescentar os seguintes itens:

4 - Habitação e Urbanismo

- 1-Elaborar o Mapa dos recursos Hídricos, de Vegetação, Geológico e da Fauna com vistas ao Plano Diretor de Proteção Ambiental;
- 2-Ralizar o diagnóstico de Áreas de Risco Geológico, Geotécnico e Hidrológico do município;
- 3-Recuperar áreas degradadas;
- 4-Realizar o reassentamento das famílias em situação de risco geológico-geotécnico e hidrológico;
- 5-Realizar o tratamento fitossanitário do Cipreste Farroupilha;
- 6-Criar o Parque Morro da Hidráulica;
- 7-Criar um Fórum permanente de discussão e implementação da Agenda 21 local;
- 8-Inventariar a arborização pública do município e publicar a mesma.

6 - Educação e Cultura

- 1-Apoiãr o Projeto Estudos das Fases do Patrimônio Cultural e Natural de Guaíba;
- 2-Realizar uma mostra de Teatro na Praça Gomes Jardim;





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 02 -

- 3-Apoiar o Projeto Museu Vivo Cultural tendo como eixo o Cipreste Farrouilha;
- 4-Promover o tombamento do Matadouro São Geraldo e seu entorno;
- 5-Promover o tombamento do Museu Municipal Carlos Nobre;
- 6-Promover o tombamento da Casa da Bala;
- 7-Promover o tombamento do Mercado Público de Guaíba.

EMENDAS DO VER. LUIS VARGAS.

Acrescentar os seguintes itens:

3 - Saúde e Saneamento

- 1-Apoio financeiro à Fundação Assistencial e beneficente de Guaíba, mantenedora do Hospital Nossa Senhora do Livramento e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaíba (APAE).

6 - Educação e Cultura

- 1-Desenvolver ações no sentido de proporcionar aos atletas e artistas radicados em nosso município, desde que amadores, condições para sua participação integral nas atividades esportivas e culturais em nosso município, com eventos internos e subsidia-los quando os mesmos representam o município fora de Guaíba. Todos os artistas e atletas para participar dos eventos e representar fora o município deverão estar inscritos na Secretaria de Educação e Cultura.

EMENDAS DO VER. WILSON BRIDI.

Acrescentar artigo 10º à Seção I, com o seguinte teor:

SEÇÃO I - DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 10º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, para complementação de programas e serviços essenciais, em desenvolvimento ou a serem implementados, nas áreas da saúde, educação, cultura e assistência social, com entidades filantrópicas e de reconhecida utilidade pública.

3 - Saúde e Saneamento

- 1-Criar e implementar programas de saúde coletiva;
- 2-Estabelecer convênios para dar suporte à assistência hospitalar e ambulatorial aos beneficiários do Sistema Único de Saúde no município, nas áreas das clínicas básicas, com a Fundação Assistencial e Beneficente de Guaíba.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 03 -

6 - Educação e Cultura

1-Construção de centros de eventos para a realização de cursos, palestras, encontros de grupos culturais e apresentações teatrais.

11 - Legislativo

1-Elaborar estudos e instalação de serviço de transporte vertical de pessoas (Serviço de Elevadores) no prédio da Câmara Municipal de Vereadores.

EMENDA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Acrescentar artigo a Seção I com o seguinte teor:

SEÇÃO I - DOS GASTOS MUNICIPAIS

Artigo - Destinar 1%(Um por cento) dos recursos da receita líquida do município para o FMDCA(Fundo Municipal Da Criança e do Adolescente).

EMENDA DO VER. LUGON LEVANOWSKI.

Acrescentar artigo a Seção I com o seguinte teor:

SEÇÃO I - DOS GASTOS MUNICIPAIS

Artigo - As despesas com publicidade deverão ser o objeto de dotações orçamentárias próprias, e não poderão, no exercício de 1999, exceder a 0,3% da receita corrente orçada.

1 - Administração e Planejamento

Acrescentar item:

1-Construção e reforma da rede de esgoto.

3 - Saúde e Saneamento

Acrescentar itens:

1-Implementação das políticas de saúde, provendo atenção à saúde da Criança, do adolescente e do adulto, considerando as especificidades dos grupos populacionais como mulher e trabalhador;





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 04 -

- 2-Implementação de políticas de saúde específicas em áreas prioritárias como a saúde bucal e AIDS;
- 3-Programas especiais para pessoas portadoras de deficiência, visando a integração ao mercado de trabalho;
- 4-Aquisição de recursos físicos e humanos para a implementação de uma Central de Marcação de Consultas;
- 5-Aquisição de consultório oftalmológico para atender a Rede Escolar;
- 6-Reequipamento do banco de sangue;
- 7-A área de saúde terá a previsão de 10% da receita corrente orçada.

6 - Educação e Cultura

Acrescentar itens:

- 1-Adquirir ônibus escolar a fim de garantir ao aluno da zona rural acesso ao ensino básico;
- 2-Manter e reequipar as Bibliotecas Escolares;
- 3-Proporcionar ao aluno deficiente(Físico/Mental), atendimento psicopedagógico;
- 4-Colaborar com o funcionamento da APAE, cedendo profissionais da educação;
- 5-Participar do Programa Estadual de Assistência ao Portador de deficiência;
- 6-Manter e intensificar o atendimento a alunos com deficiência auditiva e visual, com o objetivo de integrá-los em turmas regulares;
- 7-Adquirir micro ônibus para transporte de alunos com deficiência auditiva;
- 8-Realizar inventário da oferta turística do município, que abrange rec-cursos naturais, patrimônio cultural, equipamento turístico e infra-es-trutura de apoio turístico;
- 9-Criação do Arquivo Histórico;
- 10-Reestruturação do Arquivo Público.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 05 -

2 - Agricultura

Acrescentar itens:

- 1-Construção e reforma das capelas mortuárias;
- 2-Reforma do canil e aquisição de veículo para recolhimento de animais;
- 3-Implantação de um novo Cemitério.

11 - Legislativo

Acrescentar itens:

- 1-As despesas com publicidade deverão ser objeto de dotação orçamentária próprias, e não poderão, no exercício de 1999, exceder a 3,6% da dotação da Câmara de Vereadores;
- 2-Instituir e equipar o plenarinho como Sala de Eventos(Teatro, Plenário Encontros) de cultura.

Atenciosamente

Comissão de Finanças e Orçamentos

Ilmo.Sr.

ver.Henrique Tavares

M.D.Presidente da Câmara Municipal

Guaíba RS





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Emenda à L.D.O., criando no item 6(Educação e Cultura) o sub-item 6.24, inciso 6º da L.D.O. vigente.

- Desenvolver ações no sentido de proporcionar aos atletas e artistas radicados em nosso município, desde que amadores, condições para sua participação integral nas atividades esportivas e culturais em nosso município, com eventos internos e subsidia^{dos} quando os mesmos representarem o município fora de Guaíba. Todos os artistas e atletas para participar dos eventos e representar fora o município deverão estar inscritos na Secretaria de Educação e Cultura.

Guaíba, 21 de agosto de 1998.


Ver. Luis Vargas

PFL

PLE 027/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023771 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0F85AA0FF02F63AA2F9003AD2D05215D



Projeto de lei Nº 027/98

Proposta de EMENDA:

Na SEÇÃO I, será acrescentado artigo 10º com o seguinte teor:

“O Poder Executivo poderá firmar convênios, para complementação de programas e serviços essenciais, em desenvolvimento ou a serem implementados, nas áreas de saúde, educação, cultura e assistência social, com entidades filantrópicas e de reconhecida utilidade pública.”

Na SEÇÃO III - INCISO 3-SAÚDE E SANEAMENTO

Após o item 3.5 haverá item com o seguinte teor:

3.6.criar a implementar programas de saúde coletiva

Após o item 3.7 haverá item com o seguinte teor:

3.8.estabelecer convênios para dar suporte à assistência hospitalar e ambulatorial aos beneficiários do Sistema Único de Saúde no município, nas áreas das clínicas básicas, com a Fundação Assistencial e Beneficente de Guaíba.

INCISO 6-EDUCAÇÃO E CULTURA

Após o item 6.16 haverá item com o seguinte teor:

6.17.construção de centro de eventos para realização de cursos, palestras, encontros de grupos culturais e apresentações teatrais,

INCISO 11 – LEGISLATIVO

Após o item 11.7 haverá item com o seguinte teor:

11.8.eleborar estudo e instalação de serviço de transporte vertical de pessoas (serviço de elevadores) no prédio da Câmara Municipal de Vereadores.

A presente proposta apenas acrescenta DIRETRIZES; manter a proposta do Executivo integralmente, inserir as proposições presentes, renumerando os artigos e itens propostos.

Wilson Bridi

RECEBIDO

30/07/98

14:45 HORAS

SECRETARIA





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENDAS AO PROJETO DE LEI nº 027/98

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1999 e dá outras providências.

DAS DIRETRIZES GERAIS

ART. 2º Na elaboração dos Projetos de Leis Orçamentárias, na fixação dos seus programas, projetos objetivos e metas, buscar-se-á a participação de toda a sociedade civil, organizada ou não. Segue renumeração.

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 10º As despesas com publicidade deverão ser o objeto de dotações orçamentárias próprias, e não poderão, no exercício de 1999, exceder a 0,3% da receita corrente orçada.

Art. 11º As reduções orçamentárias terão como limite 10% (dez por cento) do valor original orçado em cada rubrica.

I - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

1.30. Construção e Reforma da Rede de Esgoto.

3 - SAÚDE E SANEAMENTO

3.24. Implementação das políticas de saúde, proven_ do atenção à saúde da criança, do adolescente e do adulto, considerando as especificidades dos gru_ pos populacionais como mulher e trabalhador.

3.25. Implementação de políticas de saúde específi_ cas em áreas prioritárias como saúde bucal e AIDS.

3.26. Programas especiais para pessoas portadoras de deficiência, visando a integração ao mercado de trabalho.

RECEBIDO

06/09/98

16:00h

PLE 027/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023771 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0F85AA0FF02F63AA2F9003AD2D05215D





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

(continuação)

- 3.27. Aquisição de recursos físicos e humanos para implementação de uma Central de Marcação de Consultas.
- 3.28. Aquisição de consultório oftalmológico para atender a Rede Escolar.
- 3.29. Reequipamento do banco de sangue.
- 3.30. Destinar 10% do recurso total orçado na saúde para custeamento das despesas operacionais do Hospital Nossa Senhora do Livramento, cujas verbas serão pagas mensalmente.
- 3.31. A área de saúde terá a previsão de 10% da receita corrente orçada.

6 - EDUCAÇÃO E CULTURA

- 6.24. Adquirir ônibus escolar a fim de garantir ao aluno da zona rural acesso ao ensino básico.
- 6.25. Manter e reequipar as Bibliotecas Escolares.
- 6.26. Proporcionar ao aluno deficiente (físico/mental), atendimento psíco - pedagógico.
- 6.27. Colaborar com o funcionamento da APAE, ceder profissionais da educação.
- 6.28. Participar do Programa Estadual de Assistência ao Portador de Deficiência.
- 6.29. Manter e intensificar o atendimento a alunos com deficiência auditiva e visual, com o objetivo de integrá-los em turmas regulares.
- 6.30. Adquirir micro ônibus para transporte de alunos com deficiência auditiva.
- 6.31. Destinar 2,5% do recurso total orçado na saúde para custeamento das despesas operacionais da APAE, cujas verbas serão pagas mensalmente.
- 6.32. Realizar inventário da oferta turística do município, que abrange recursos naturais, patrimônio cultural, equipamento turístico e infra - estrutura de apoio turístico.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

(continuação)

- 6.33. Criação do Arquivo Histórico.
- 6.34. Reestruturação do Arquivo Público.

2 - AGRICULTURA

- 2.12. Construção e reforma das Capelas Mortuárias.
- 2.13. Reforma do Canil e aquisição de veículo para recolhimento de animais.
- 2.14. Implantação de um novo Cemitério.

11 - LEGISLATIVO

- 11.9. As despesas com publicidade deverão ser objeto de dotação orçamentária próprias, e não poderão, no exercício de 1999, exceder a 3,6% da dotação orçada da Câmara de Vereadores.
- 11.10. Instituir e equipar o Plenarinho como Sala de Eventos (Teatro, Plenário, Encontros) de cultura.

Lugon Levandowski - Vereador
Vereador - PT

Levandowski





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

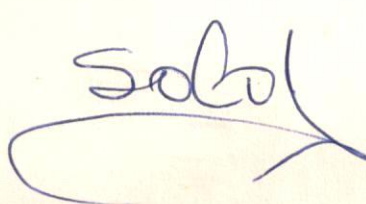
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

SOLICITA PARECER JURÍDICO DA CASA SOBRE
A EMENDA DO VEREADOR LUGON LEVANDOWSKI
QUE SURTIU ALGUMAS DÚVIDAS NOS MEMBROS DA
COMISSÃO.

Sala das Comissões, em


Presidente


Relator







CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 021/1998

“EMENDA A PROJETO-DE-LEI QUE
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO
DE 1999”.

O Executivo Municipal, atendendo o que dispões os artigos 107, inciso II e 113, inciso II da Lei Orgânica, encaminhou ao Legislativo para apreciação o projeto-de-lei 027/98 dispondo sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1999.

Incluído em pauta, o projeto recebeu emendas e baixou à Comissão de Finanças e Orçamentos para apreciação prévia, sendo ~~foi~~ solicitado parecer jurídico sobre a emenda apresentada pelo Vereador Lugon Levandowski em decorrência de dúvidas dos integrantes da Comissão sobre a matéria.

A Constituição Federal em vigência, em seus artigos 165 e 166, institucionalizou um verdadeiro sistema orçamentário ao prever a edição de uma lei do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentária e lei do orçamento anual, leis estas interligadas de forma hierarquizadas, forçando o setor público a fazer um planejamento a longo, médio e curto prazo.

Especificamente em relação a Lei de Diretrizes Orçamentárias, embora se constitua esta em apenas um plano prévio para elaboração da proposta orçamentária do Executivo, portanto sem força coercitiva, na tramitação de seu projeto é imperiosa a necessidade de observância de sua compatibilidade com o Plano Plurianual, bem como com as demais regras e princípios do processo legislativo como determina a Constituição Federal em seu artigo 166, §§ 4º e 7º.

Com base na regra constitucional supramencionada, constata-se que a proposta de emenda em apreciação é integrada por dispositivos que não se coadunam com as normas estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, ferindo, portanto, o princípio constitucional da legalidade (art. 37 da Carta Magna), caso das emendas que importam em aquisição de equipamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

concessão de subvenções a entidades privadas, **aumentando a despesa pública**, o que é inadmitido pela expressa vedação da Lei Orgânica em seus artigos 106, inciso I, combinado com o 107, inciso II e 119, incisos I e III, a seguir transcritos.

“Art. 106 - Não será admitida emenda que aumente a despesa prevista:
I - Nos projetos cuja iniciativa seja privativa do Prefeito;

Art. 107 - Leis de iniciativa do Poder Executivo Municipal estabelecerão:
II - as diretrizes orçamentárias;

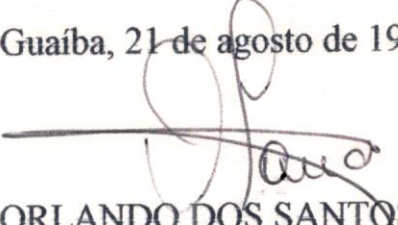
Art. 119 - É competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos-de-lei que:

I - disponham sobre matérias financeiras;
III - disponham sobre matéria tributária, orçamentos, abertura de créditos, concessão de subvenções, de auxílios ou que, de qualquer forma, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública.”

Assim sendo, é entendimento desta assessoria jurídica que a emenda em apreciação, da forma como está redigida, fere o princípio constitucional da legalidade.

É o parecer.

Guaíba, 21 de agosto de 1998.


ORLANDO DOS SANTOS OLIVEIRA
Assessor Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 21 de Agosto de 1.998.

Sr. Presidente:

A Comissão de Finanças e Orçamento, vem, através deste, apresentar a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 027/98; (LDO), na Seção I "Dos Gastos Municipais":

" Destinação de 1% dos recursos da receita líquida do município para o FMDCA(Fundo Municipal Da Criança e do Adolecente. "

Atenciosamente

Ilmo.Sr.

Ver.Henrique Tavares

M.D.Presidente da Câmara Municipal

Guaíba RS

PLE 027/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023771 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0F85AA0FF02F63AA2F9003AD2D05215D





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer nº

Processo nº027/98

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Atendido o que estabelece o Decreto Legislativo nº015/93, recebida as propostas populares e de vereadores, a Comissão apreciou as proposições apresentadas e decidiu:

1. Acatar todas as propostas que ampliam as possibilidades de atendimento a anseios da população guaibense, permitindo, assim oficializados e dentro das disponibilidades dos recursos existentes, serem contemplados na lei do Orçamento anual para o exercício de 1.999;
2. Em se tratando de diretrizes não se descera a minúcias permanecendo com idéias genéricas executação de acordo com a realidade e perspectivas financeiras e solicitações atuais do município;
3. A proposta de participação popular encaminhada pelo ver. Lugon Levandowski, a nosso juízo não deverá constar da LDO, devendo a critério do vereador proponente, ser encaminhada como proposta de alteração do Decreto Legislativo nº015/93 que estabeleceu a forma de participação da sociedade nas diversas etapas da elaboração do orçamento municipal;
4. Entendemos que a limitação proposta de até 10% de redução nos valores de cada rubrica poderão trazer transtornos administrativos importantes e até mesmo prejuízos graves à atividade executiva. Devemos considerar que o município se encontra em vias de ter seu orçamento significativamente modificado para mais e poderá exigir modificações expressivas nos valores a ser praticados na execução orçamentária de 1999;
5. A possibilidade de alcançar recursos à entidades públicas não governamentais deve, na LDO, ser prevista e não obrigatoriamente definida;





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 02 -

6.A destinação de 1% da receita líquida para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, permitirá maior agilidade na atenção dos graves problemas que hoje, em diversas áreas, são agravos ao harmônico desenvolvimento da criança e do adolescente, em particular dos desassistidos, da nossa comunidade.

SALA DAS COMISSÕES, em 24.08.98.

Presidente



Secretário


Relator



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 027/98

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1999 e dá outras providências".

NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.1º-Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município relativo ao exercício de 1999, as diretrizes gerais de que trata esta Lei.

SEÇÃO I
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art.2º-Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.3º-O pagamento dos serviços da dívida pessoal e de encargos terão prioridades sobre as ações de expansão.

Art.4º-O Município aplicará 25%(vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, inclusive transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e pré-escolar.

Art.5º-O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Art.6º-Os gastos municipais serão estimados a preço de junho, considerando-se, entretanto, os fatores conjunturais que possa, afetar a produtividade dos gastos.

Art.7º-Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

Art.8º-A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal a qualquer título pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício.

Parágrafo Único - As despesas com pessoal ficam limitadas em 60%(sessenta por cento) das receitas correntes, pre-



vistas na Lei Complementar nº82/95.

Art.9º-O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social.

Art.10º-O Poder Executivo poderá firmar convênios, para complementação de programas e serviços essenciais, em desenvolvimento ou a serem implementados, nas áreas da saúde, educação, cultura e assistência social, com entidades filantrópicas e de reconhecida utilidade pública.

Art.11º-O Poder Executivo deverá destinar 1%(Um por cento) dos recursos da receita líquida do município para o FMDCA(Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente).

Art.12º-As despesas com publicidade deverão ser o objeto de dotações orçamentárias próprias, e não poderão, no exercício de 1999, exceder a 0,3% da receita corrente orçada.

SEÇÃO II DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art.13º-Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

- a)dos tributos de sua competência;
- b)de atividades econômicas, que por conveniência possa vir a exercer;
- c)de transferências por força de mandamentos constitucionais ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;
- d)empréstimos tomados para antecipação da receita;
- e)de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12(doze) meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- f)de alienações de bens;
- g)rendas do cemitério e rendas patrimoniais.

Art.14º-Nas estimativas das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da revisão dos impostos, taxas e contribuições e ainda os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte.

Art.15º-O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive a contribuição de melhoria.

Art.16º-As tarifas e preços dos serviços públicos serão reajustadas e atualizadas por Decreto, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar em seus custos.

Art.17º-Na estimativa das receitas serão consideradas os efeitos das alterações na legislação tributária.

Art.18º-Os tributos serão corrigidos, através de Decreto do Poder Executivo, pelo índice de inflação verificado no período de abril de 1997 à abril de 1998, com vigência a partir de 1º de janeiro de 1999.

Art.19º-O Poder Executivo, poderá, através de Decreto, conceder desconto aos contribuintes que pagarem o IPTU



em parcela única, até 31 de março.

Parágrafo Único - O desconto não poderá exercer a 20%(vinte por cento), podendo ser fixado em dois períodos, até a data limite.

Art.20º-Fica o Poder Executivo autorizado:

- I - prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;
- II - conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica;
- III - abertura de Crédito Suplementar, nos limites da Lei;
- IV - realização de operações de crédito por antecipação da receita, em qualquer mês do exercício, nos termos da legislação em vigor;
- V - realizar operações de crédito com destinação específica e vinculada a projetos, nos termos da legislação em vigor.

Art.21º-O repasse de recursos aos órgãos que possuem tesouraria e/ou contabilidade descentralizadas, serão efetuados de acordo com a arrecadação mensal e o índice percentual previsto.

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.22º-O Município executará, como prioridades, as seguintes ações delineadas para cada função do governo, como seguem:

1 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- 1.1. aperfeiçoar os sistemas de planejamento, assessorias e coordenação das ações governamentais;
- 1.2. ampliar e modernizar os sistemas de processamento de dados(hardware e software);
- 1.3. equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho;
- 1.4. treinamento de recursos humanos;
- 1.5. dar continuidade às obras e reformas de prédios públicos, para atender a demanda dos serviços;
- 1.6. apoiar, estimular e divulgar informações de interesse municipal;
- 1.7. prever recursos para a amortização e encargos da dívida fundada;
- 1.8. implantar e coordenar os conselhos municipais;
- 1.9. aperfeiçoar os sistemas de arrecadação, cobrança, fiscalização e controle das receitas públicas;
- 1.10. elaboração e execução orçamentária, execução financeira, contabilidade e controle interno;
- 1.11. dar continuidade aos serviços da junta de serviço militar;
- 1.12. desenvolver ações voltadas para as coordenadorias visando a melhoria da infra-estrutura dos serviços;
- 1.13. manter as atividades da procuradoria do município;
- 1.14. participar junto com as comunidades da zona rural para a



- implantação de telefonia rural;
- 1.15. promover desapropriações, quando necessárias;
 - 1.16. adotar medidas de combate a sonegação de impostos, reformular a política tributária;
 - 1.17. desenvolver ações relacionadas ao planejamento, coordenação, execução e controle dos programas de governo. Participar junto aos órgãos estaduais e federais nos programas de cooperação técnica e financeira;
 - 1.18. buscar, junto aos Governos Estaduais e Federais, recursos para financiamento de projetos de interesse da comunidade;
 - 1.19. promover a conservação dos prédios públicos, realizando pinturas, reformas e manutenção em geral;
 - 1.20. contratar, em caráter emergencial, pessoal para suprir a demanda dos serviços;
 - 1.21. contratar estagiários para a realização de trabalhos específicos;
 - 1.22. implementar a fiscalização de tributos e posturas;
 - 1.23. complementar e instalar a Secretaria do Município, com estrutura para seu funcionamento;
 - 1.24. dotar a Procuradoria Geral do Município de recursos materiais para seu pleno funcionamento;
 - 1.25. realizar concurso público para preenchimento de cargos se necessário;
 - 1.26. promover modificações no Código de Obras e Edificações a fim de adequá-las as normas urbanísticas da cidade, consignando princípios sobre segurança, funcionalidade, higiene e estética das construções;
 - 1.27. dar condições de funcionamento aos Conselhos Municipais;
 - 1.28. fortalecer as Entidades Comunitárias;
 - 1.29. implementar a modernização administrativa;
 - 1.30. construção e reforma da rede de esgoto.

2 - AGRICULTURA

- 2.1. distribuir sementes e mudas;
- 2.2. apoiar os mini e pequenos produtores rurais, visando o incremento da produção de alimentos básicos;
- 2.3. desenvolver ações relacionadas com a prevenção, erradicação e combate às doenças e pragas das plantas e dos produtos vegetais;
- 2.4. desenvolver programas em convênio com a EMATER;
- 2.5. dar continuidade ao cultivo de hortaliças e manter o viveiro municipal;
- 2.6. desenvolver ações que visam a prevenção, erradicação e combate às doenças que afetam a pecuária do pequeno produtor;
- 2.7. dar continuidade às ações que visam a preservação dos recursos vegetais animais nativos;
- 2.8. desenvolver ações com o objetivo de fazer cumprir a legislação relativa a inspeção de produtos agropecuários quanto aos aspectos higiênico-sanitários;
- 2.9. manter o mercado público municipal;
- 2.10. criar programas de incentivo ao desenvolvimento da piscicultura e apicultura;
- 2.11. desenvolver ações para a proteção dos recursos naturais e



- controle de poluição ambiental;
2.12. construção e reforma das capelas mortuárias;
2.13. reforma do canil e aquisição de veículo para recolhimento de animais;
2.14. implantação de um novo cemitério.

3 - SAÚDE E SANEAMENTO

- 3.1. dar continuidade a prestação de serviços médicos através da rede hospitalar, dos ambulatorios e posto de saúde;
3.2. desenvolver ações relacionadas com a criação e manutenção da infra-estrutura para a melhoria da prestação dos serviços médicos;
3.3. construir, ampliar e reformar postos de saúde nas vilas e bairros;
3.4. promover campanhas de vacinação, especialmente nas crianças;
3.5. desenvolver ações pertinentes à criação, manutenção e combate às endemias, objetivando seu controle;
3.6. promover campanhas educativas junto à população, visando melhorias nos hábitos alimentares e de higiene;
3.7. dar continuidade às obras do hospital municipal e seu funcionamento;
3.8. desenvolver ações que visam a criação e manutenção de programas de combate às drogas;
3.9. adquirir uma ambulância equipada;
3.10. equipar postos de saúde e hospital;
3.11. construir redes de esgoto fluviais e cloacais;
3.12. construir poços artesianos, em localidades não abastecidas por rede de água;
3.13. promover campanhas de vacinação contra a raiva canina;
3.14. dar continuidade aos programas de controle e erradicação dos mosquitos e outras pragas;
3.15. dar continuidade aos programas de proteção dos recursos naturais e controle da poluição ambiental;
3.16. implantar projetos que visam evitar danos em áreas urbanas, ocasionados por enchentes;
3.17. estabelecer programas de assistência à gestantes e recém-nascidos;
3.18. aumentar e incentivar a medicina preventiva, desenvolvida nos postos de saúde e/ou ambulatorios;
3.19. manter o programa de suplementação alimentar, objetivando atender as pessoas carentes e de baixa renda;
3.20. aforar as Ações do Fundo Municipal de Saúde;
3.21. instituir o programa "Agentes de Saúde";
3.22. instituir serviços de Urgência Ambulatorial;
3.23. prestar apoio técnico e financeiro ao CMS.
3.24. Apoio financeiro à Fundação Assistencial e Beneficente de Guaíba, mantenedora do Hospital Nossa Senhora do Livramento e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaíba (APAE);
3.25. criar e implementar programas de saúde coletiva;
3.26. estabelecer convênios para dar suporte à assistência hospitalar e ambulatorial aos beneficiários do Sistema Único de Saúde



no município, nas áreas das clínicas básicas, com a Fundação Assistencial e Beneficente de Guaíba;

3.27.implementação das políticas de saúde, provendo atenção à saúde da criança, do adolescente e do adulto, considerando as especificidades dos grupos populacionais como a mulher e trabalhador;

3.28.implementação de políticas de saúde específicas em áreas prioritárias como a saúde bucal e AIDS;

3.29.programas especiais para pessoas portadoras de deficiência, visando a integração ao mercado de trabalho;

3.30.aquisição de recursos físicos e humanos para a implementação de uma Central de Marcação de Consultas;

3.31.aquisição de consultório oftalmológico para atender a Rede Escolar;

3.32.reequipamento do banco de sangue;

3.33.a área da saúde terá a previsão de 10% da receita corrente orçada.

4 - HABITAÇÃO E URBANISMO

4.1. controlar e orientar as novas áreas urbanas, quanto a utilização do solo e seu parcelamento;

4.2. desenvolver projetos específicos destinados a implantação de praças, terminais, de ônibus e equipamentos públicos;

4.3. controlar, fiscalizar e analisar as novas edificações a serem licenciadas, inclusive quanto as condições de segurança;

4.4. desenvolver ações que visam regulamentar áreas residenciais em condições irregulares;

4.5. dar continuidade a implantação de lotes urbanizados e habitações urbanas para famílias de baixa renda;

4.6. promover o desenvolvimento urbano, de forma a proporcionar um crescimento orgânico capaz de atender as necessidades da população;

4.7. manter os serviços de cemitério;

4.8. expandir e manter as redes de iluminação pública;

4.9. manter as praças, parques e jardins construir novas praças com equipamento;

4.10. manter e melhorar os serviços de limpeza pública;

4.11. dar continuidade aos serviços de coleta de lixo, envolvendo a destinação final, usinas de tratamento e aterros sanitários;

4.12. implantar projetos que visem a transformação final do lixo em composto orgânico, para produção de fertilizantes;

4.13. ampliar e conservar as áreas verdes do município;

4.14. implantar redes de energia elétrica rural;

4.15. cadastrar as áreas verdes do município e impedir sua ocupação;

4.16. regularizar os loteamentos clandestinos;

4.17. recuperação, urbanização e planejamento das praias do Município;

4.18. promover o plantio de flores e árvores ornamentais nas praças e parques;

4.19. tomar medidas contra a ociosidade, sub-utilização ou não



utilização do solo urbano edificáveis;

4.20. organização das funções da cidade, abrangendo habitação, trabalho, circulação e recreação;

4.21. geo-referenciamento urbano com planta digital de valores;

4.22. elaborar o Mapa dos recursos hídricos, de vegetação, geológico e da fauna com vistas ao Plano Diretor de Proteção Ambiental;

4.23. realizar o diagnóstico de áreas de risco geológico, geotécnico e hidrológico do município;

4.24. recuperar áreas degradadas;

4.25. realizar o reassentamento das famílias em situação de risco geológico-geotécnico e hidrológico;

4.26. realizar o tratamento fitossanitário do Cipreste Farroupilha;

4.27. criar o Parque Morro da Hidráulica;

4.28. criar um fórum permanente de discussão e implementação da agenda 21 local;

4.29. inventariar a arborização pública do município e publicar a mesma.

5 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

5.1. dar continuidade aos serviços da junta de Serviço Militar;

5.2. apoio ao Corpo de Bombeiros, à Polícia Civil e Militar;

Nesta função a Prefeitura atua de forma complementar à ação dos órgãos Federais e Estaduais.

6 - EDUCAÇÃO E CULTURA

6.1. manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental;

6.2. desenvolver o ensino pré-escolar, proporcionando um maior número de vagas para atender a demanda;

6.3. construção, ampliação e reforma de prédios escolares;

6.4. instalação e manutenção de creches com o objetivo de atender as necessidades educacionais da população infantil, em sua primeira fase de vida;

6.5. desenvolver ações que visem a erradicação do analfabetismo;

6.6. treinamento de professores, no sentido de melhorar o ensino municipal;

6.7. proporcionar transporte aos alunos para frequência às aulas e outras atividades curriculares;

6.8. instalação e manutenção de cozinhas para preparo da merenda escolar;

6.9. criação e instalação de classes especiais, para atendimento da criança excepcional;

6.10. desenvolver ações que visem habilitar profissionalmente o jovem, objetivando a formação de mão de obra, inclusive através de convênios com outros órgãos ou de bolsa de estudo;

6.11. construir quadras polivalentes, com o objetivo de desenvolver e aprimorar a prática da educação física;

6.12. desenvolver ações no sentido de proporcionar aos estudantes



carentes, condições para sua participação integral nas atividades de ensino e cultura;

6.13. distribuir material escolar básico aos alunos da rede escolar, principalmente aos de baixa renda;

6.14. promover o esporte amador em suas diversas modalidades;

6.15. dar continuidade à obras, reformas e manutenção dos parques esportivos e recreativos;

6.16. desenvolver projetos e atividades com o objetivo de difundir a cultura em geral à todas as camadas da população;

6.17. desenvolver ações que visem o levantamento, cadastramento e manutenção do acervo cultural do Município;

6.18. manter e reequipar a Biblioteca Pública;

6.19. equipar as Escolas Municipais com móveis e utensílios;

6.20. estimular e operar a criação de CPMs e Conselhos Escolares;

6.21. prover as Escolas Municipais com recursos financeiros, através de repasse trimestral;

6.22. implantar a LDB da Educação no Município;

6.23. apoiar a implantação de cursos profissionalizantes e técnicos;

6.24. apoiar o Projeto Estudos das Fases do Patrimônio Cultural e Natural de Guaíba;

6.25. realizar uma mostra de Teatro na Praça Gomes Jardim;

6.26. apoiar o Projeto Museu Vivo Cultural tendo como eixo o Cipreste Farroupilha;

6.27. promover o tombamento do matadouro São Geraldo e seu entorno;

6.28. promover o tombamento do Museu Municipal Carlos Nobre;

6.29. promover o tombamento da Casa da Bala;

6.30. promover o tombamento do Mercado Público de Guaíba;

6.31. Desenvolver ações no sentido de proporcionar aos atletas e artistas radicados em nosso município, desde que amadores, condições para sua participação integral nas atividades esportivas e culturais em nosso município, com eventos internos e subsidiá-los quando os mesmos representarem o município fora de Guaíba. Todos os artistas e atletas para participar dos eventos e representar fora o município deverão estar inscritos na Secretaria de Educação e Cultura;

6.32. construção de centros de eventos para a realização de cursos, palestras, encontros de grupos culturais e apresentações teatrais;

6.33. adquirir ônibus escolar a fim de garantir ao aluno da zona rural acesso ao ensino básico;

6.34. manter e reequipar as bibliotecas escolares;

6.35. proporcionar ao aluno deficiente(físico/mental), atendimento psico-pedagógico;

6.36. colaborar com o funcionamento da APAE, cedendo profissionais da educação;

6.37. participar do Programa Estadual de Assistência ao Portador de Deficiência;

6.38. manter e intensificar o atendimento a alunos com deficiência auditiva e visual, com o objetivo de integrá-los em turmas regulares;

6.39. adquirir micro ônibus para transporte de alunos com deficiência auditiva;

6.40. realizar inventário da oferta turística do município, que



abrange recursos naturais, patrimônio cultural, equipamento turístico e infra-estrutura de apoio turístico;
6.41.criação do Arquivo Histórico;
6.42.reestruturação do Arquivo Público.

7 - TRANSPORTES

7.1. conservar e melhorar as estradas vicinais do município, inclusive com sinalização;
7.2. construir e reformar pontes, pontilhões e bueiros nas estradas do Município;
7.3. planejar, controlar, aprimorar e fiscalizar os serviços de transporte urbano, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados mediante concessão;
7.4. instalação, manutenção e operação de instrumentos de fiscalização e controle do trânsito urbano;
7.5. desenvolver projetos e atividades relacionados com a construção, implantação e manutenção de áreas destinadas à circulação de veículos e pessoas, tais como, ruas, avenidas e passeios públicos;
7.6. manutenção e implantação de semáforos para controle do trânsito;
7.7. complementar a frota de máquinas e renovar a frota de caminhões e veículos leves;
7.8. dar manutenção a frota de máquinas e veículos;
7.9. abastecer os veículos e máquinas dos órgãos municipais;
7.10. manter e reequipar a oficina mecânica e elétrica;
7.11. promover a vistoria periódica de táxi, ônibus e transporte escolar.

8 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

8.1. desenvolver ações relacionadas com planejamento e fomento ao turismo, através da pesquisa e desenvolvimento das potencialidades do Município, da divulgação e promoção do patrimônio cultural e das belezas naturais;
8.2. promoção de eventos turísticos, cívicos e culturais, tais como Carnaval, Festa de Iemanjá, Regatas, Artesanatos, Feiras, Tradicionalismo, Shows, etc;
8.3. promoção de eventos esportivos e recreativos;
8.4. desenvolver ações relacionadas com a expansão do parque industrial, do comércio e da prestação de serviços;
8.5. promover e desenvolver projetos com vistas a atrair novos empreendimentos na área industrial, comercial e de serviços;

9 - TRABALHO



- 9.1. desenvolver ações que visem proporcionar ao funcionário alimentação no local de trabalho, a custos reduzidos;
- 9.2. desenvolver ações que visam proporcionar ao funcionário redução de gastos com transporte coletivo da residência ao local de trabalho e vice-versa.
- 9.3. desenvolver ações que visem a orientação, colocação de mão-de-obra no processo produtivo, bem como, a valorização do trabalhador, seus beneficiários e a comunidade de modo geral;
- 9.4. realizar seminários, palestras e encontros com entidades de trabalhadores e autoridades com vistas a diminuição do desemprego;
- 9.5. celebrar convênios com a CEAPE, FGTAS, SINE, SEBRAE, para atendimento aos diversos segmentos da comunidade;
- 9.6. propiciar linhas de crédito, através do PROGER, ao micro, pequeno e médio empresário;
- 9.7. qualificar a mão-de-obra;
- 9.8. apoiar formas associativas de geração e manutenção de postos de trabalho.

10 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- 
- 
- 
- 10.1. promover o bem estar social através de medidas que objetivem o amparo e proteção de pessoas de baixa renda;
 - 10.2. desenvolver projetos e atividades no sentido de amparar e proteger o menor;
 - 10.3. construir, reformar, ampliar e manter creches para atendimento da criança de zero a seis anos, inclusive através de convênios;
 - 10.4. desenvolver ações voltadas para assistência social e o aprimoramento da comunidade como um todo;
 - 10.5. manter o programa de formação do patrimônio do servidor público;
 - 10.6. desenvolver ações que visem assegurar ao servidor municipal e seus dependentes, assistência e previdência;
 - 10.7. desenvolver ações no sentido de amparar e assistir o servidor público municipal inativo e aos pensionistas;
 - 10.8. desenvolver ações no sentido de amparar e proteger a velhice;
 - 10.9. incentivar, planejar e participar do conselho municipal da criança e do adolescente;
 - 10.10. desenvolver ações de caráter social voltados para a assistência e o aprimoramento da comunidade como um todo;
 - 10.11. proteção e encaminhamento de menores abandonados, integrando-os na vida comunitária;
 - 10.12. criar condições de reabilitação de deficientes físicos e a promoção de sua integração na vida comunitária;
 - 10.13. reestruturar o Centro de Bem Estar Social;

11 - LEGISLATIVO

- 11.1. manter e conservar o prédio do Legislativo;



- 11.2. manter e renovar os veículos;
- 11.3. manutenção e aquisição de linha e/ou central telefônica;
- 11.4. manutenção e aquisição de aparelhos de ar condicionado;
- 11.5. informatização do Legislativo;
- 11.6. treinamento de Funcionários e Vereadores;
- 11.7. construção de estacionamento para veículos do Legislativo;
- 11.8. manter as atividades do Legislativo;
- 11.9. elaborar estudos e instalação de serviço de transporte vertical de pessoas (Serviço de Elevadores) no prédio da Câmara Municipal de Vereadores;
- 11.10. instituir e equipar o plenarinho como sala de eventos (Teatro, Plenário, Encontros) de cultura;
- 11.11. as despesas com publicidade deverão ser objeto de dotação orçamentária próprias, e não poderão, no exercício de 1999, exceder a 3,6% da dotação da Câmara de Vereadores.

Art. 23º - A Lei Orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de crédito suplementares e contratação de operações de crédito por antecipação da receita.

Art. 24º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO BATISTA CASTRO RODRIGUES
Secr. Municipal de Adm. e Rec. Humanos

CARLOS ALBERTO P. CARVALHO
Secr. Municipal da Fazenda

